



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

PORTARIA n.º 9.674, de 23 de maio de 2025.

Nomeia os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS** do Município de Cerquillo com fundamento no § 1º, do art. 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo.

RESOLVE:

I – Nomear os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FAPEN** – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, com fundamento no artigo 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, que será assim composto:

a) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL:

Titular: Guilherme Scudeler Filho

Suplente: Rosangela Leardini de Almeida

b) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

MUNICIPAL:

Titular: Camila Thomazella Silveira Domingues Vaz

2



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Suplente: Carolina Querino Martins Fontes de Oliveira

c) REPRESENTANTES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO:

Titular: Sheila Gracielle Pereira de Albuquerque

Suplente: Lidiana Maria Cardana da Silva

d) REPRESENTANTES ELEITOS PELOS SERVIDORES ATIVOS

Titular: Alessandro Barbosa

Suplente: Eduardo Alves da Silva

Titular: Rogério Donato José Gaiotto Filho

Suplente: Renata Aparecida de Toledo

Titular: Patrícia Cláudia Rodrigues

Suplente: Vania Maria do Nascimento

e) REPRESENTANTES ELEITOS PELOS SERVIDORES INATIVOS:

Titular: Maria Inês de Campos Bellucci

II – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, de acordo com o disposto no inciso I, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

III – Não poderá integrar o presente Conselho, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de

J



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau, com fundamento no inciso II, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

IV – Com base no inciso III, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data da *investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação*, os membros desse Conselho terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

V – O Presidente do Conselho de Administração do FAPEN será o **Sr. Alessandro Barbosa**, de acordo com § 1º, do art. 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

VI – Os membros do Conselho de Administração, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, conforme disposto no § 8º, do art. 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

VII – Compete privativamente ao Conselho de Administração elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno com base no inciso I, do § 10 do artigo 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

VIII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Cerquillo, 23 de maio de 2025.


PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na portaria do Paço
Municipal na data supra.